



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
CNPJ: 23.066.814/0001-24  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº: 232/14-GAB-PMFG.

**CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL A "LEI DO TURISMO".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES faz saber que a Câmara Municipal de Ferreira Gomes, aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - Fica criada no âmbito de Ferreira Gomes a "**Lei Municipal do Turismo**".

**§ 1º** - O objetivo desta lei é promover o desenvolvimento do turismo, com equidade econômica, social, cultural e ambiental;

#### **Da Política Municipal de Turismo:**

**Art. 2º** - A política municipal de turismo estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão do turismo, explicita os direitos sociais, ambientais, culturais e econômicos que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, com a participação da sociedade, no campo do turismo.

#### **Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão do Turismo:**

**Art. 3º** - As atividades realizadas no setor de turismo é um direito fundamental para o lazer do ser humano, agregado às atividades de produção associativas como: artesanato, cultura, gastronomia entre outros, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Ferreira Gomes.



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
CNPJ: 23.066.814/0001-24  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - O turismo é um importante vetor de desenvolvimento socioeconômico, devendo ser tratado como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para o fomento no Município de Ferreira Gomes no Estado do Amapá.

**Art. 5º** - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de turismo, assegurando a preservação e o desenvolvimento local com sustentabilidade do Município de Ferreira Gomes, respeitando a comunidade local e seus munícipes

**Art. 6º** - Cabe ao Poder Público do Município de Ferreira Gomes planejar e implementar políticas públicas para as atividades do setor de turismo

**Art. 7º** - A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes baixará ações para implantação e execução da "**Lei Municipal de Turismo**", visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, EM 03/07 2014.

ELCIAS GUIMARÃES BORGES.  
Prefeito Municipal.

Elcias Guimarães Borges  
CPF: 209.449.182-04  
Prefeito de F. Gomes